

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 505/2002

Pato Branco, 24 de maio de 2002.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 175/2002/GP, datado de 15 de maio de 2002, estamos devolvendo o projeto de lei nº 22/2002, anexo à mensagem nº 11/2002, que altera o artigo 1º da lei nº 1.561, de 4 de março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes.

Atenciosamente.

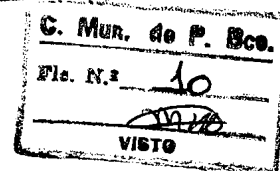
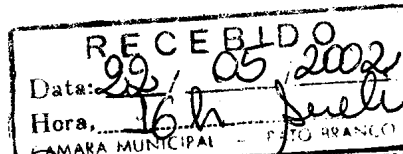

Silvio Hasse
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 175/2002GP

Pato Branco, 15 de maio de 2002.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 011/2002, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre o valor da subvenção social a ser concedida à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**.

Atenciosamente


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Sílvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

RECEBIDO
Data 12/04/02 Hora 14h
Assinatura <i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

SILVIO HASSE

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Agustinho Rossi, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que providencie o envio a esta Casa de Leis da prestação de contas trimestral do ano de 2001 da Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, para anexarmos ao projeto de lei nº 22/2002, que altera o artigo 1º da lei nº 1561, de 4 de março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, enviado à Câmara através da Mensagem nº 11/2002, de 5 de março de 2002, para que referido projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2002.

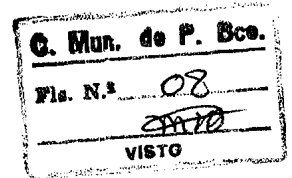
[Signature]
Agustinho Rossi
Presidente

[Signature]
Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

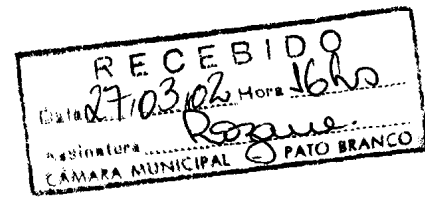
[Signature]
Leonir José Favin
PMDB

[Signature]
Valmir Tasca
PFL

[Signature]
Vilmar Maccari
PDT



Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Agostinho Rossi, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação das seguintes **EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 22/2002**, que altera o artigo 1º da lei nº 1561, de 4 de março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 22/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1811, de 22 de março de 1999.

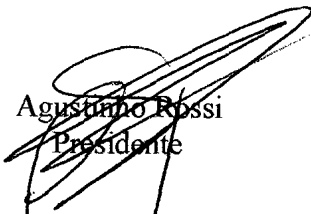
EMENDA MODIFICATIVA:

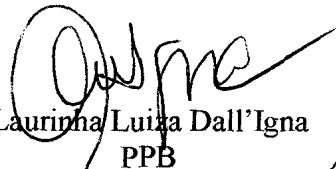
Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 22/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

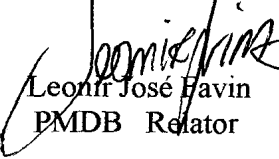
Art. 1º - A redação do artigo 1º da lei nº 1811, de 22 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

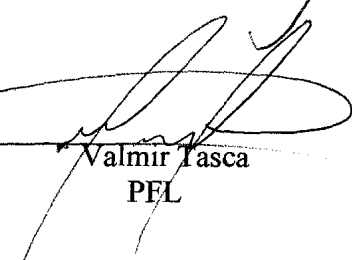
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 2002, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

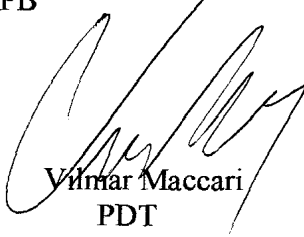
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2002.


Agostinho Rossi
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB


Leonir José Favin
PMDB Relator


Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2002

Obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º da lei nº 1561, de 4 de março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, é o que pretende o Executivo Municipal, autor da matéria, através deste projeto de lei.

O que se pretende com a aprovação da lei, é alterar o valor da subvenção social, que era de R\$ 1.200,00 para R\$ 1350,00.

O Executivo enviou a esta Casa de Leis a alteração da lei nº 1561, conforme consta da súmula original. Porém, em análise à matéria observamos que a lei a ser alterada é a lei nº 1811, de 22 de março de 1999, que altera a redação dos artigos 1º e 2º da lei nº 1561, de 4 de março de 1997.

Diante disso, para a correção redacional, emitiremos emenda, em separado deste, à súmula e ao artigo 1º do presente projeto de lei.

Portanto, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 27 de março de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favin
PMDB Relator

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 022/2002, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar o artigo 1º da Lei 1561 de 04 e março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos e para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

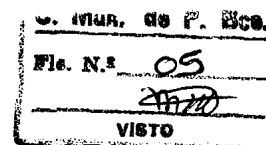
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Em análise ao projeto observa-se que a entidade através da Lei Municipal nº 1561 de 04/03/97, foi beneficiada com tal subvenção e que em 22/03/99 através da Lei Municipal nº 1811 sofreu alterações em seus artigos 1º e 2º, sendo assim recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda alterando a súmula bem como o art.1º em decorrência de que a alteração que solicita o executivo tem por base a Lei nº 1811, ficando assim expresso:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1811 de 22 de março de 1999.

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei nº 1811 de 22 de março de 1999, passa a vigorar com o seguinte redação:

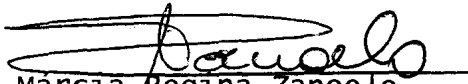
“Art.1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.350,00(um mil e trezentos e cinquenta reais), a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 2002, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.”

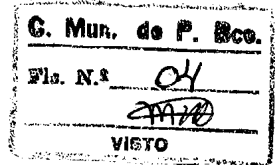
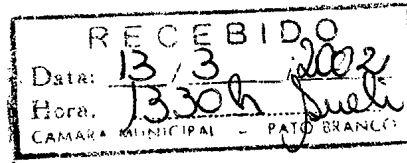
Lembramos também a comissão de finanças e orçamento que a Lei Municipal nº 1561 em seu artigo 3º determina que a subvencionada apresente prestação de contas ao Executivo trimestralmente, conforme pode ser observado na cópia da lei em anexo.

Observadas as considerações acima, encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, dessa forma somos de PARECER FAVORÁVEL tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 22 de março de 2002.


MARCIA REGINA ZANOELO
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando que há um aumento anual da área de cultivo de peixes, produção e número de piscicultores a serem atendidos;

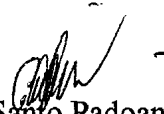
Considerando que também aumentaram as despesas com assistência técnica na produção comercialização, industrialização do pescado, bem como a capacitação dos piscicultores.

Considerando que a Associação tem despesas com documentação, contabilidade e material impresso

encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para alterar o valor da subvenção social, a ser concedida à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, que passará a ser de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o Poder Executivo contam a aprovação do presente Projeto de Lei e solicita que o mesmo seja votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de março de 2002.

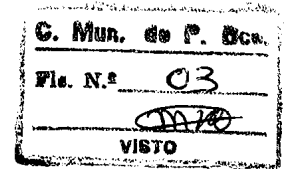

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 22/2002

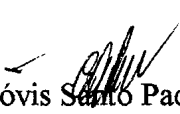
Súmula: Altera o Artigo 1º da Lei 1.561, de 04 de março de 1997, valor da subvenção social a ser concedida à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**.

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), a serem repassados, mensalmente, à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**, a partir de 1º de janeiro de 2002, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei 1.811 de 22 de março de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

PUBLICADO EM
DP N.º 2005 de 26/03/1999
[Signature]

LEI Nº 1.811

Data: 22 de março de 1999.

Súmula: Altera a redação dos Artigos 1º e 2º. da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação dos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.561, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem repassados, mensalmente, à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**, a partir de 1º de fevereiro de 1999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Art. 2º. A subvencionada deverá contratar um técnico em piscicultura, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para prestar assistência técnica aos piscicultores, e fazer aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis para o monitoramento da atividades.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

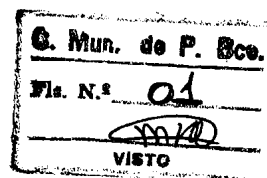
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de março de 1999.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM

GS n.º 1500 de 29/03/1997

LEI N.º 1.561

DATA: 04 de março de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o “caput” deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

Art. 3º - A Subvencionada apresentará trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1279/93 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de março de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL